

## LEI Nº 1667, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**Dispõe ao Poder Executivo a substituição gradativa dos dispositivos de sinais sonoros nas unidades da rede pública e privada de educação de Anchieta/ES, a saber: nos horários de entrada, saída, intervalos entre aulas e recreio, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros distúrbios sensíveis a altos volumes e inclusivos de indicação horária.”**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As sirenes e alarmes utilizados pelos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada municipal de Anchieta/ES, capazes de produzir ruídos com a finalidade de sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus términos, podem ser substituídos, gradativamente, por outros meios não agressivos, como por exemplo, a musicalidade e inclusivos de indicação horária.

**§ 1º** - A troca será realizada visando a proteção e segurança dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, hipersensibilidade sensorial em relação a barulhos e ruídos, bem como a inclusão de crianças com deficiência auditiva.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos poderão providenciar a substituição dos ruídos por sons e sinais luminosos.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino das redes pública e privada poderão propor métodos e maneiras criativas e alternativas de indicação horária através do desenvolvimento de atividades de sala de aula, musicalidade, trabalhando a inclusão de maneira interativa e conjunta de forma a ajudar e facilitar a aprendizagem das crianças.

**Art. 3º** - Os novos estabelecimentos de ensino criados e os reformados a partir da vigência desta Lei poderão contemplar, em seus projetos, a instalação dos sinaleiros musicais.

**Art. 4º** - A substituição dos dispositivos, quanto a sua forma e prazo, bem como as possíveis sanções frente ao não cumprimento, seguirão conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anchieta, 11 de janeiro de 2024.



**FABRÍCIO PETRI**

**PREFEITO DE ANCHIETA**

Rod. Edival José Petri, nº 1.620 – Vila Residencial Samarco | Anchieta – ES  
CEP: 29.230-000 | Tel.: (28) 3536-1800 | [www.anchieta.es.gov.br](http://www.anchieta.es.gov.br) | [@anchieta.es](https://www.instagram.com/anchieta.es)

“Publicada em 11/01/24  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Luciano M. M. M.

